

REGIME JURÍDICO DA TRAMITAÇÃO ELECTRÓNICA DE PROCESSOS JURISDICIONAIS

LEI NO. 8/2024, DE 7 DE JUNHO

VdA EXPERTISE



Agosto 2024

Foi aprovada a Lei No. 8/2024, de 7 de Junho, que estabelece o Regime Jurídico da Tramitação Electrónica de Processos Jurisdicionais e cria o Centro de Gestão de Tecnologias do Sector da Justiça.

A Lei No. 8/2024, de 7 de Junho (doravante designada por “Lei da Tramitação Electrónica de Processos Jurisdicionais” ou “Diploma”) aplica-se a todos os processos tramitados nos tribunais de competência comum, especial ou especializada, em qualquer grau de jurisdição, no Conselho Constitucional, no Ministério Público e nos órgãos de investigação e instrução, incluindo os seus auxiliares.

Este Diploma visa garantir maior celeridade processual, facilidade de acesso à justiça, segurança e protecção dos direitos fundamentais dos cidadãos, bem como imprimir dinâmica ao processo de modernização e simplificação de procedimentos do Sector da Justiça.

Dos aspectos trazidos por este Diploma, passamos a destacar os seguintes:

Acesso ao sistema de tramitação electrónica

O acesso ao sistema de tramitação electrónica de processos jurisdicionais para os intervenientes processuais e terceiros interessados, é feita mediante cadastro, para efeitos de credenciamento, atribuição de perfis e níveis correspondentes.

Actos processuais

Relativamente aos actos processuais, a Lei da Tramitação Electrónica de Processos Jurisdicionais estabelece que:

- A prática dos actos processuais é feita em qualquer dia, dentro do prazo legal, independentemente da hora de abertura e de encerramento dos serviços judiciais e que são válidos na data e hora em que são praticados na respectiva plataforma informática de tramitação, destacando-se o facto de terem o mesmo valor e efeitos jurídicos definidos nas leis processuais;
- A tramitação electrónica de processos inicia-se com a submissão da petição inicial/ requerimento inicial ou com notícia do crime, directamente na plataforma electrónica pelo interveniente processual devidamente credenciado, não excluindo a possibilidade de apresentação em formato físico, casos em que caberá ao funcionário do sector da justiça proceder a sua inserção no sistema Electrónico;
- As peças processuais e os documentos de prova devem ser submetidos em formato *portable document format (PDF)* ou em quaisquer outros formatos não editáveis, sendo que os ficheiros multimédia podem ser apresentados no formato que for adequado ao sistema informático de tramitação de processos jurisdicionais, nomeadamente, *PNG, MP3* ou *MP4*;
- As citações e notificações das pessoas cadastradas no sistema são feitas através da plataforma electrónica, e as não cadastradas, são citadas ou notificadas por outros meios válidos, nos termos regulados nas leis processuais;
- A contagem do prazo na tramitação electrónica de processos jurisdicionais começa no dia imediato ao da recepção do alerta da notificação do acto e termina às vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do último dia;
- Os processos são tramitados simultaneamente em formato físico e electrónico, assim os processos em primeira instância e em recurso devem ser inseridos para tramitação electrónica, e os processos findos são inseridos eletronicamente para arquivo;
- A emissão, remessa e devolução de cartas precatórias e rogatórias para a prática de actos processuais é feita através da plataforma electrónica, sem prejuízo das outras formas legalmente previstas;

Sessões, Conferências, Audiências e Audições

Relativamente às sessões, conferências, audiências e audições, a Lei da Tramitação Electrónica dos Processos Jurisdicionais estabelece que:

- As sessões realizadas de forma virtual e semi-presencial têm os efeitos legais das sessões presenciais e realizam-se por videoconferência, por iniciativa de quem a preside ou mediante requerimento fundamentado de qualquer interveniente processual;
- O acesso à videoconferência é condicionado ao prévio cadastro na plataforma electrónica, de harmonia com a natureza do acto e a qualidade do interveniente processual e incumbe aos serviços de quem preside a sessão garantir a disponibilização das credenciais de acesso à videoconferência aos intervenientes processuais e demais interessados;
- A sessão por videoconferência é pública e obedece ao formalismo e à solenidade dos actos processuais presenciais, com as necessárias adaptações;
- A audição dos intervenientes processuais, por videoconferência é feita a partir de um órgão do Sector da Justiça, conforme o caso, definido por quem preside a sessão;
- Tratando-se de detido ou arguido preso, este pode ser ouvido ou participar na sessão a partir do estabelecimento penitenciário ou similar onde se encontra, mediante decisão de quem preside, na presença de um funcionário do Sector da Justiça do órgão competente;
- Para garantir a protecção dos dados pessoais, privacidade e outros direitos fundamentais dos cidadãos, em casos de receio de revelação na audição por videoconferência, a imagem deve ser desfocada, desviada ou inabilitada, e o som distorcido;

Sistema Informático e Segurança

De acordo com o Diploma, a tramitação electrónica de processos jurisdicionais é feita com recurso ao Sistema de Tramitação Electrónica de Processos Jurisdicionais ("STEPJ") ou mediante a interoperabilidade entre os sistemas dos órgãos do Sector da Justiça, com o respeito pelo segredo de justiça e pelos regimes de protecção e tratamento de dados pessoais.

Criação de órgãos de gestão

- Foi criado o Centro de Gestão de Tecnologias do Sector da Justiça ("CGTSJ"), a quem compete, dentre outras, a gestão do STEPJ, garantir o cumprimento das normas e procedimentos aplicáveis à gestão de sistemas electrónicos nos órgãos do Sector da Justiça e de exercer as funções de entidade certificadora.
- Cabe ainda ao Governo criar as condições materiais e financeiras para a entrada em funcionamento do STEPJ e do CGTSJ.

Entrada em vigor

O Diploma, que carece ainda de regulamentação, entrará em vigor no dia 05 de Setembro de 2024.

Contactos



MOZAMBIQUE@VDALEGALPARTNERS.COM

Esta informação é de distribuição reservada e não deve ser entendida como qualquer forma de publicidade, pelo que se encontra vedada a sua cópia ou circulação. A informação proporcionada e as opiniões expressas são de caráter geral, não substituindo o recurso a aconselhamento jurídico adequado para a resolução de casos concretos. VdA Legal Partners é uma rede internacional de prestação de serviços jurídicos desenvolvida pela Vieira de Almeida que integra advogados autorizados a exercer advocacia nas jurisdições envolvidas, em conformidade com as regras legais e deontológicas aplicáveis em cada uma das jurisdições. GDA Advogados é o membro exclusivo da VdA Legal Partners em Moçambique.